



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1956/2025.**

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Processo nº **0856610-73.2025.8.19.0001**,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, com quadro de **epilepsia** (CID-10: G40.2) de difícil controle medicamentoso por efeitos adversos a múltipla drogas. Com implante de marcapasso devido ao quadro de arritmia cardíaca do tipo bloqueio de ramo atrioventricular total. Já fez uso dos medicamentos ácido valpróico, etossuximida, lamotrigina, topiramato, clobazam, primidona, pregabalina, carbamazepina e fenobarbital. Atualmente faz uso do produto Canabidiol USA Hemp Full Spectrum, Nitrazepam, lacosamida e levetiracetam, mantendo crises diárias mioclônica e focais ((Num. 191869528 - Págs. 2 e 3).

Informa-se que os medicamentos **lacosamida 50mg** está indicado para o tratamento do quadro clínico da Autora - **epilepsia**.

De acordo com o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia**, o objetivo do tratamento da epilepsia é propiciar a melhor qualidade de vida possível para o paciente, pelo alcance de um adequado controle de crises, com um mínimo de efeitos adversos, buscando, idealmente, uma remissão total das crises. Os fármacos antiepilepticos são a base do tratamento da epilepsia. Os tratamentos não medicamentosos são viáveis apenas em casos selecionados, e são indicados após a falha dos antiepilepticos<sup>1</sup>.

A **Lacosamida** foi avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC que recomendou a sua **não incorporação ao SUS**. A Comissão considerou que as comparações indiretas, melhor qualidade de evidência disponível que responde à pergunta de pesquisa para esta solicitação de incorporação da Lacosamida, demonstram a possível equivalência entre a Lacosamida e os medicamentos disponíveis no SUS, para o tratamento aditivo de pacientes com epilepsia focal, refratários ao tratamento prévio. Atualmente, o sistema de saúde disponibiliza vários medicamentos estabelecidos por protocolo clínico para o tratamento de pacientes com epilepsia focal refratária<sup>2</sup>.

Tal recomendação foi acatada pelo Ministério da Saúde, o qual por meio da Portaria SCTIE/MS nº 20, de 27 de abril de 2018<sup>3</sup>, tornou pública a decisão de **não incorporar** a

<sup>1</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt\\_epilepsia\\_2019.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_epilepsia_2019.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2025.

<sup>2</sup> CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório de Recomendação. Lacosamida como terapia aditiva em pacientes com epilepsia focal refratários aos tratamentos prévios com os fármacos antiepilepticos disponíveis no SUS. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/relatorio\\_lacosamida\\_epilepsiafocarefrataria.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/relatorio_lacosamida_epilepsiafocarefrataria.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2025.

<sup>3</sup> Portaria nº 20, de 27 de Abril de 2018. Torna pública a decisão de não incorporar a lacosamida como terapia aditiva em pacientes com epilepsia focal refratários aos tratamentos prévios com os fármacos antiepilepticos disponíveis no SUS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2018/portariassctie-16e20\\_2018.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2018/portariassctie-16e20_2018.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2025.



**Lacosamida** como terapia aditiva em pacientes com epilepsia focal refratários aos tratamentos prévios com os fármacos antiepilepticos disponíveis no SUS no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, cabe informar que a **lacosamida não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados no Município e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, não cabe o fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

**Para o tratamento da epilepsia**, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018, a qual dispõe sobre o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da epilepsia**<sup>1</sup>. Em conformidade com o PCDT<sup>5</sup> são padronizados os seguintes medicamentos:

- Por meio do **CEAF** (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica), a Secretaria de Estado de Saúde de Rio de Janeiro (SES/RJ) atualmente disponibiliza os seguintes medicamentos: Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula); Vigabatrina 500mg (comprimido); Lamotrigina 100mg (comprimido), Topiramato 25mg, 50mg e 100mg (comprimido) e Levetiracetam 250mg, 500mg, 750mg, 1000mg e 100mg/mL;
- No âmbito da Atenção Básica Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, disponibiliza-se os seguintes medicamentos: Ácido Valpróico 250mg e 500mg (comprimido) e 250mg/5mL (xarope), Carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (xarope), Clonazepam 2mg (comprimido) e 2,5mg/mL (solução oral), Fenoitína 100mg (comprimido), Fenobarbital 100mg (comprimido) e 40mg/mL (solução oral).

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora está cadastrada no CEAF para a retirada do medicamento levetiracetam 500mg padronizados no CEAF, com status em dispensação.

Cabe esclarecer que em documento médico acostado aos autos (Num. 191869528 - Págs. 2 e 3) foi mencionado que a Autora "...ácido valpróico, etosuximida, lamotrigina, topiramato, clobazam, primidona, pregabalina, carbamazepina e fenobarbital. Atualmente faz uso do produto Canabidiol USA Hemp Full Spectrum, Nitrazepam, lacosamida e levetiracetam, mantendo crises diárias mioclônica e focais".

Com base nas informações do aludido documento médico, observa-se que **foram esgotadas todas as possibilidades de tratamento preconizadas no protocolo**.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>4</sup>.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, o medicamento **lacosamida 50 mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente à R\$ 61.89, ambos na alíquota ICMS 0%<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 14 maio 2025.

<sup>5</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNnLWMzZjMtnGQzNS04MGM3LW13MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o Parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02